UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE – PPGEC–FURG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde caracteriza-se por ser uma associação ampla entre 04 (quatro) instituições: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Tem por objetivo geral investigar o funcionamento das práticas sociais que produzem conhecimentos, procedimentos, comportamentos, sujeitos em espaços e instâncias onde se ensina ciências. Os Diplomas de Mestre e Doutor serão concedidos pela Universidade a qual pertence o orientador.

Parágrafo único – Este regimento regulamenta o PPGEC, sede FURG.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – A administração do programa será constituída por, no mínimo, um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário e uma Comissão de Curso de Pós-Graduação que exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no regimento da instituição.

Parágrafo Único – O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo corpo docente e discente do programa, de acordo com o regimento geral da instituição.

Art. 3º – A Comissão de Curso de Pós-Graduação será constituída pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, por 05 (cinco) docentes permanentes e por 02 (dois) representantes discentes do Programa de Pós-Graduação (um do Mestrado e um do Doutorado com um suplente cada representante).

§ 1º – Os membros da Comissão de Curso de Pós-Graduação terão mandato de 02 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 01 (um) ano.

§ 2º – Os representantes dos docentes permanentes serão eleitos pelo corpo docente do programa, ao final de cada mandato, em reunião geral do PPGEC.

Art. 4º – Compete aos Coordenadores do Programa:
I – Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
II – Elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores das instituições associadas;
III – Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
IV – Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V – Articular-se com as respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação das instituições para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – Aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras.

Art. 5º – Compete à Comissão de Curso de Pós-Graduação:

I – Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – Propor e deliberar sobre modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

III – Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;

IV – Deliberar sobre o credenciamento de orientadores e docentes no Programa de Pós-Graduação, selecionados por Edital específico;

V – Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

VI – Atribuir créditos por atividades a estudantes que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;

VII – Aprovar o orçamento do Programa;

VIII – Homologar as Dissertações e Teses;

IX – Estabelecer, em consonância com as unidades envolvidas, a distribuição das atividades didáticas (ensino) do programa;

X – Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;

XI – Deliberar sobre o descredenciamento de orientadores;

XII – Deliberar sobre processos de transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;

XIII – Propor aos Conselhos das Unidades das Instituições participantes ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

XIV – Aprovar comissões para ações específicas do Programa como: Comissão de credenciamento/recredenciamento e descredenciamento; Comissão de bolsas; Comissão de Seleção de Mestrado e Doutorado; entre outras.

Parágrafo único – Essas comissões terão caráter temporário e delegarão normativas para cada ação divulgada publicamente e em consonância com regimento e normatizações de órgãos superiores da Universidade ou agências de fomento.

XV – Homologar relatórios anuais dos estudantes bolsistas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 6º – A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por, no mínimo, um Secretário, ao qual compete:

I – Manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo;

II – Processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III – Efetuar a matrícula dos estudantes;

IV – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V – Preparar prestações de contas e relatórios;

VI – Organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Doutores em atividade de pesquisa na área de concentração do Programa.

Art.8º – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão realizados a cada dois anos, por meio de edital desenvolvido

por comissão própria e validado pela Comissão de Curso de Pós-Graduação, obedecendo aos critérios da área de concentração da CAPES.

Art. 9º – O corpo docente do programa será composto por três categorias de docentes:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – Docentes visitantes;

III – Docentes colaboradores.

Art. 10 – Integram a categoria de docentes permanentes do PPG os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II – Ministrar pelo menos uma Disciplina ou Tópico Especial por ano aberta aos estudantes sobre temática da educação em ciências, com o mínimo de 15 vagas para estudantes regulares;

III – Orientar projetos de dissertação/tese dos acadêmicos do Programa;

IV – Desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;

V – Participar da Comissão de Curso de Pós-Graduação e das comissões que se fizerem necessárias;

VI – Informar os dados necessários à coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório anual;

VII – Ter vínculo funcional com uma das instituições associadas ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Tenham firmado, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com uma das instituições associadas termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

VIII – Manter regime de dedicação exclusiva a uma das instituições associadas – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 1º – A critério do programa, pode se enquadrar como permanente, o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 11 – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com uma das instituições associadas ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

Art. 12 – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições associadas.

§ 1º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO V
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13 – Cada candidato ao Programa de Pós-Graduação deverá indicar um Professor Orientador, dentre docentes disponíveis integrantes de lista organizada pela Comissão de Seleção de Pós-Graduação.

§1º – O Professor indicado poderá desistir de ser Orientador do pós-graduando em qualquer época, justificando, por escrito, à Comissão de Curso de Pós-Graduação que julgará a procedência da solicitação. No caso de afastamento temporário, o Orientador deve ser substituído por outro de sua indicação e aprovado pela Comissão de Curso de Pós-Graduação. Parágrafo

§2º – Ao estudante é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador em qualquer época, mediante requerimento com justificativa, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão de Curso de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

Art. 14 – Os Docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada.

Art. 15 – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência do Doutorado para os fins de credenciamento como orientador, conforme regulação vigente nas instituições associadas.

Art. 16 – O estudante, em concordância com o orientador, poderá requerer à Comissão de Curso de Pós-Graduação um coorientador; que deverá atender os requisitos da normativa vigente. Tal solicitação será submetida à aprovada pela Comissão de Curso de Pós-Graduação que realizará a análise dos critérios.

Art. 17– O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão realizados de dois em dois anos por edital específico, ratificado pela Comissão de Curso de Pós-Graduação.

§1° – Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão definidos por comissão específica e incluirão: apresentar Currículo Lattes, dos últimos 3 (três) anos; possuir projeto de pesquisa, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;participar em Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição.

§2°– Caso o docente esteja orientando, o descredenciamento será realizado após a conclusão da dissertação ou tese em andamento, sendo que o docente não poderá abrir novas vagas e será categorizado como colaborador.

Art. 18 – Compete ao docente orientador:
I – Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo, de pesquisa e nas publicações e assisti-lo continuamente em sua formação;
II – Ministrar uma Disciplina ou Tópico Especial por ano;
III – Propor a composição das Bancas Examinadoras;
IV – Quando solicitado deverá apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do Pós-Graduando.
IV – Participar de comissões do programa.

Parágrafo Único – O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área de Ensino pela CAPES.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 19 – O corpo discente é formado de estudantes de Mestrado e Doutorado aprovados em Edital de seleção.

§1º – As normas e etapas da seleção para Mestrado e Doutorado serão definidas por edital por comissão específica, terão periodicidade anual e serão ratificadas pela Comissão de Curso de Pós-Graduação.

§2º – O número de vagas para o Programa será fixado pela Comissão de Curso de Pós-Graduação na dependência do número de vagas disponibilizadas pelos professores orientadores.

Artigo 20 – Estudantes estrangeiros, que não sejam residentes no Brasil e não possuam visto de permanência, podem solicitar entrada específica neste Programa de Pós-Graduação de acordo com editais específicos divulgados publicamente.

I – A matrícula do estudante estrangeiro deverá seguir o calendário de matrículas da FURG.

II – Os estudantes estrangeiros devem conhecer e respeitar o regimento e as normas acadêmicas do Curso.

III – Os trabalhos das disciplinas, o projeto de dissertação ou tese e a dissertação ou tese deverão ser escritos em Língua Portuguesa.

Art.21 – Estudantes contemplados com bolsas de estudos têm a concessão, manutenção e renovação regulamentada pela Normativa de Bolsas vigente, sujeito a normas da Universidade e das agências financiadoras.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 – Os estudantes terão como prazo de conclusão do curso o limite mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e 10 quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, com possibilidade de prorrogação de 06 (seis) meses, mediante justificativa com ciência do orientador.

Art. 25 – A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação será expressa em Atividades Créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado, sendo que destes, cerca de 1/3 (um terço) deve ser de disciplinas ou tópicos especiais, cursados no PPGEC.

Art. 26 – A renovação de matrícula é obrigatória a cada semestre e realizada pelo estudante, caso contrário, o estudante será desligado do curso.

Art. 27 – O estudante poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, até 30 (trinta) dias do início da mesma, ficando sua efetivação na dependência de parecer favorável da Comissão de Curso de Pós-Graduação.

Art.28 – O estudante poderá requerer a suspensão de até 6(seis) meses do curso, mediante justificativa, com ciência do orientador, e aprovação da Comissão de Curso.

Parágrafo único – Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído seis meses de trancamento de matrícula.

Art. 29 – O desligamento de estudante poderá ser realizado, por descumprimento dos requisitos do curso de Pós-Graduação, apreciado pela Comissão de Curso.

Art. 30 – Os créditos de disciplinas cursadas terão validade de cinco anos, contados conforme as normas do programa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 31 – Para a qualificação de Mestrado, seguem as seguintes condições:
I – O prazo máximo para a qualificação é de 1 (um) ano, contado a partir da primeira matrícula.
II – A banca examinadora será formada por no mínimo 3 (três) professores: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um membro do PPGEC (Associação Ampla); um membro externo ao PPGEC e à FURG.

§1° – Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 03 (três) anos.

§2º – A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial na sede FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

Art. 32 – Para a obtenção do título de Mestre é necessário:
I – Estar matriculado no Programa de Pós-Graduação durante pelo menos dois semestres;
II – Completar 24 (vinte e quatro) créditos;
III – Apresentar pelo menos 01 (um) seminário sobre seu trabalho de pesquisa nos Seminários Gerais;
IV – Ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira com pontuação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da prova, com validade de, no máximo, 8 (oito) anos, contados da primeira matrícula do estudante no curso de mestrado do PPGEC.
V – Ser aprovado em Exame de Qualificação, sem ônus para o programa.
VI – Ter sua dissertação aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 03 (três) professores, nas mesmas condições da banca de qualificação.

§1º – No caso de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, o prazo máximo referido no item I será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

§2° – A sessão de defesa de dissertação deve ser pública, preferencialmente presencial na sede FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais.

Art. 33 – O julgamento da dissertação deverá ser agendado e requerido pelo estudante com ciência do professor orientador em formulário próprio.

Art. 34 – A dissertação será encaminhada à banca examinadora com ciência do professor orientador e do mestrando com antecedência mínima de 25 dias. Junto à entrega da versão da dissertação para encaminhamento à banca de avaliação, o mestrando deve ter comprovado o cumprimento dos demais requisitos para finalização do curso. Não serão recebidas as dissertações daqueles estudantes que não comprovarem estar aptos para finalização, de acordo com o Regimento.

Art. 35 – A dissertação de Mestrado será examinada por uma banca composta por, no mínimo, 03 (três) professores, nas mesmas condições da banca de qualificação.

§1º – Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 03 (três) anos.

§2º – Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da dissertação, impressa ou digital, devendo, após sessão de defesa pública, emitir parecer de aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação. A sessão pública de defesa deve ocorrer, presencialmente, na sede da FURG, sendo possibilitada a avaliação por tecnologias digitais a um dos membros da banca.

§3º – Quando necessário o estudante fará as modificações pertinentes, devendo ser as mesmas analisadas pelo seu orientador e, após, submeterá a versão final à Comissão de Curso, até 90 (trinta) dias após a data da defesa.

Art. 36 – Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias) e da conferência de todos os demais requisitos para obtenção do título de mestre, a coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestre ao órgão responsável na universidade.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DIDÁTICO DO DOUTORADO

Art. 37 – Para a qualificação de Doutorado, seguem as seguintes condições:
I – O prazo máximo para a qualificação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da primeira matrícula.
II – Para que o estudante de Doutorado encaminhe a qualificação será necessário ter um artigo como primeiro autor, em coautoria com o orientador, submetido a um periódico, no mínimo Qualis B. O artigo deverá ser referente ao assunto da tese e ter sido escrito após ingresso como estudante regular do Programa.
III – Ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente a Língua Inglesa, com pontuação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da prova, com validade de no máximo 8 (oito) anos, contados da primeira matrícula do estudante no curso de doutorado do PPGEC.
IV – A banca de qualificação será formada por no mínimo 04 (quatro) professores: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um examinador do PPGEC-FURG; um examinador externo ao PPGEC-FURG pertencente à Associação Ampla; um examinador externo ao PPGEC e à FURG.
V – A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial na sede FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

Parágrafo único – Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 38 – Para obtenção do título de Doutor é necessário:
I – Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos 04 (quatro) semestres;
II – Completar 36 créditos;
III – Apresentar pelo menos 02 (dois) seminários sobre seu trabalho de pesquisa nos Seminários Gerais;
IV – Ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a Língua Inglesa, com validade de 8 anos, contados da primeira matrícula do estudante no curso de doutorado do PPGEC;
V – Ter pelo menos um artigo publicado em periódico ou a carta de aceite em revista Qualis mínimo B, enquanto estudante regular do PPGEC;
VI – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
VII – Ter sua tese aprovada por uma Comissão Examinadora;
VIII – A sessão de defesa deve ser pública, preferencialmente presencial na sede FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais.

Parágrafo Único – No caso de estudantes transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pelo CAPES, o prazo máximo referido no item I será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

Art. 39 – O julgamento da tese deverá ser agendado e requerido pelo estudante com ciência do professor orientador em formulário próprio.

Art. 40 – A tese será encaminhada à banca examinadora com ciência do Professor Orientador e doutorando com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias. Para a entrega da versão da tese para encaminhamento à banca de avaliação, o doutorando deve ter comprovado o cumprimento dos demais requisitos para finalização do curso. Não serão recebidas as teses daqueles que não comprovarem estar aptos para finalização, de acordo com o Regimento.

Art. 41 – A tese de Doutorado será examinada por uma banca composta por, no mínimo, 04 (quatro) professores, nas mesmas condições da banca de qualificação.

§1º – Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 03 (três) anos.

§2º – Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da tese, impressa ou digital, devendo, após sessão de defesa pública, emitir parecer de 15 aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação. A sessão pública de defesa deve ocorrer, presencialmente, na sede da FURG, sendo possibilitada a avaliação por tecnologias digitais a um dos membros da banca.

§3º – Quando necessário o estudante, em acordo com seu professor orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final à Comissão de Curso, até 90 (noventa) dias após data de defesa.

Art. 42 – Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias) e da conferência de todos os requisitos para obtenção do título de doutor, a coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Doutorado órgão responsável na universidade.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 43 – O programa terá os seguintes tipos de componentes curriculares: Disciplinas, Seminários Gerais e de Orientação, Leituras Dirigidas, Tópicos Especiais, Estágio de Docência e Produção Científica.

I – Disciplinas: oferecidas periodicamente, em regime semestral, destinadas a todos os estudantes matriculados no curso, com no mínimo 15 (quinze) vagas, respeitada a matrícula mínima de 04 (quatro) estudantes regulares;

II – Os Tópicos Especiais constituem abordagens de temáticas especiais e particulares a um determinado campo do conhecimento, desenvolvidas em caráter extraordinário, destinadas a todos os estudantes matriculados no curso, com no mínimo 8(oito) vagas; respeitada a matrícula mínima de 04 (quatro) estudantes regulares;

III – As Leituras Dirigidas constituem estudo específico, orientado por professor do programa e destinado a orientandos do mesmo, para revisão ou aprofundamento de temas específicos relacionados ao trabalho de dissertação/tese;

IV – O Seminário Geral é obrigatório a todos os estudantes, que devem comprovar 60 (sessenta) atividades para o curso de Mestrado e 100 (cem) para o Doutorado. No âmbito do Programa, essas atividades podem ser participações em: apresentações de projetos de estudantes do PPGEC-FURG realizadas quinzenalmente, palestras, reuniões de comissões específicas, defesas ou qualificações de dissertações ou teses, oficinas, congressos, seminários e outras. Deste total, 25% (vinte e cinco por cento) das atividades podem ser obtidas em participações fora do PPGEC/FURG, desde que a mesma seja comprovada. Cada atividade equivale a um seminário na contagem final, independente do número de horas da mesma. O seminário geral equivale a 4 (quatro) créditos do curso.

V – O Seminário de Dissertação e o Seminário de Tese são obrigatórios e se constituem em espaços de discussões de pesquisas, projetos e estudos teóricos entre o orientando e seu orientador ou grupo de pesquisa; equivalendo a 4 (quatro) créditos;

VI – O Estágio de Docência inclui planejamento e avaliação de práticas de ensino, sendo obrigatório aos estudantes bolsistas e facultativo aos demais. O plano de Estágio deve ser entregue e aprovado pela Comissão de Curso antes de seu início. O Estágio de Docência é regido por normativa específica e equivale a 2(dois) créditos;

VII – A Produção Científica se constitui da publicação de artigo em periódico, artigo completo publicado em anais de evento ou capítulo de livro com comitê editorial, relacionados a tese/dissertação e/ou a Educação em Ciências, com autoria do estudante com o orientador; ou de apresentação oral em evento científico ou curso de 20h ministrado. Todas as atividades devem ser na

temática da pesquisa de dissertação ou tese ou com a área da Educação em ciências, sendo obedecido o limite máximo de8(oito) créditos para Mestrado e 12(doze) para Doutorado.

Parágrafo único – Para cada crédito de componente curricular (disciplina, tópico especial ou leitura dirigida) devem ser contabilizadas 15 h/aula; e as vagas para edital de seleção de estudante especial não devem ultrapassar 20% (20 por cento) das vagas totais oferecidas.

Art. 44 – O estudante poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação que forem na temática da pesquisa de dissertação ou tese e/ou com a Educação em Ciências, com a concordância do orientador, respeitado o limite de 1/3 citado no artigo 25 deste regimento.

Art. 45 – O estudante poderá solicitar aproveitamento de créditos, dentro do tempo máximo de conclusão de seus cursos, nas condições abaixo, em formulário próprio:

I – Disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação obedecendo às condições do artigo 44;

II – Disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação antes do ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGEC/FURG, que tenham relação com a temática da pesquisa de dissertação ou tese e/ou Educação em ciências, com validade de até 5(cinco) anos, contados da primeira matrícula no PPGEC, no limite de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado. Para essa solicitação, o estudante deve encaminhar em formulário próprio e os comprovantes contendo: nome da disciplina, ementa, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos e período em que a disciplina foi cursada;

III – Produção científica, sendo:

a) um crédito a cada dois artigos completos publicado em anais de eventos;

b) um crédito por curso ministrado (mínimo de 20 horas);

c) um crédito a cada capítulo de livro;

d) um crédito a cada quatro resumos expandidos;

e) um crédito para cada artigo em periódico;

f) um crédito a cada quatro apresentações orais em eventos.

Parágrafo único – Todas as solicitações de créditos deverão ser aprovadas na Comissão de Curso.

Art. 46 – Os egressos do PPGEC poderão aproveitar 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, cursadas no Programa, excetuando-se os Seminários Gerais, Seminário de Dissertação ou Tese e Estágio de Docência.

Art. 47 – O rendimento dos estudantes nas disciplinas (Disciplina, Tópico Especial ou Leitura Dirigida) será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG:
A= Excelente, aprovado;
B = Bom, aprovado;
C = Regular, aprovado;
D = Insuficiente, reprovado;
E = Infreqüente, reprovado;
I = Incompleto.

§1º – Para aprovação, o estudante deve ter frequência mínima de 75% na carga horária na disciplina (Disciplina, Tópico Especial ou Leitura Dirigida), de acordo com regimento da Universidade.

§2º – O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§3º – Para defender a dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o estudante deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Este Regimento estará sujeito às demais normativas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação nas Universidades associadas.

Art. 49 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso de Pós-Graduação.

Art. 50 – Este regimento entra em vigor em agosto de 2017, data de sua aprovação na Comissão de Curso do PPGEC e homologação pelo Conselho do Instituto de Educação.